

COMUNICADO SINTRAED 00-102/2024/2025

Bauru, outubro 2024

Prezados Srs.

CONTABILISTAS e EMPREGADORES

Categorias AUTO ESCOLA, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS e TRANSPORTE ESCOLAR DE BAURU E REGIÃO

Novamente, no intuito de evitar futuros transtornos, vimos pelo presente, tendo em vista o decurso do prazo para o exercício do direito de oposição às Contribuições ao Sindicato Profissional, conforme **Edital de Convocação publicado na folha de São Paulo, em sua edição do dia 21 de fevereiro de 2024**, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25/02/2024, com ampla divulgação para os trabalhadores interessados em exercer o direito de oposição as contribuições sindicais, com o prazo total de 51 dias para oposição, o qual se deu na data de **01/05 a 31/05/2024** e prorrogado de **19/08/2024 a 07/09/2024** conforme CONVENÇÃO COLETIVA 2024x2025, assinada pelo sindicato Laboral e Patronal. Vimos reiterar aos empregadores que não estão dando a devida importância, deixando de efetuar o desconto e não cumprindo a obrigação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena da empresa inadimplente responsabilizar-se, conforme estabelecido no texto de referida cláusula, a seguir:

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

As empresas descontarão a contribuição confederativa/assistencial dos trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atendendo o disposto no artigo 611 B , XXVI da CLT, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir da assinatura deste instrumento, em favor do SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, conforme decisão tomada em assembleia do Sindicato Profissional.

- a) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.
- b) A contribuição de 2%, deverá ser descontada todos os meses, devendo ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto;
- c) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado à título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.
- d) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da respectiva rescisão, caso as mesmas

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, TRANSPORTE ESCOLAR E SUAS ASSOCIAÇÕES DE BAURU E REGIÃO – SINTRAED

CNPJ nº 04.198.463/0001-60 – Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena da empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

e) As empresas que já efetuaram os descontos das referidas contribuições deverão repassar ao Sindicato Profissional no prazo de 30 dias.

Observação: importante lembrar que o direito á oposição é anual, sendo estabelecido e divulgado o prazo a partir da data base (1 de maio) de cada ano, a qual constará na convenção coletiva de trabalho.

Assim, solicitamos a gentileza de acessar o site www.sintraed.com.br ou <https://portal.afsys.com.br/sintraed/login> para emissão da respectiva guia de recolhimento. A contribuição de 2%, deverá ser descontada todos os meses, devendo ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto, **de todos os trabalhadores que não apresentaram oposições nos prazos concedidos acima citados**, sob pena das medidas cabíveis, sendo as empresas responsabilizadas pelo pagamento após esta data, o não cumprimento a entidade tomará as medidas cabíveis na justiça do trabalho em processo de ação para cumprimento. Evite transtornos, vamos manter o bom relacionamento que sempre existiu entre os senhores empregadores, escritórios contábeis e trabalhadores de toda base territorial.

Neste ensejo, chamamos também atenção para o cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, observando os pisos salariais, reajustes desde maio 2024, benefícios sociais e econômicos, ex: convenio odontológico, seguro de vida, premio por tempo de serviço entre outras obrigações.

OBS: NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS AOS EMPREGADORES QUE CUMPREM COM SUAS OBRIGAÇÕES, OS QUAIS PODEM DESCONSIDERAR ESTE COMUNICADO.

O SINTRAED É O ÚNICO ORGÃO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM CFCs A e B AUTO ESCOLAS, TRANSPORTE ESCOLAR E DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE BAURU E REGIÃO

Com protestos de consideração, subscrevemo-nos, permanecendo à disposição.

Sindicato dos Trabalhadores em Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas, Transporte Escolar e suas Associações de Bauru e Região – SINTRAED

**Presidente
J. GONÇALVES**

***Rua Prof.º José Ranieri, nº3-63 – Centro – CEP 17015-360 – Bauru/SP
Fone: (14) 3226-3158 – WhatsApp: (14) 99603-7303
E-mail: atendimento@sintraed.com.br – Site: www.sintraed.com.br***

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS, TRANSPORTE ESCOLAR E SUAS ASSOCIAÇÕES DE BAURU E REGIÃO – SINTRAED**

CNPJ nº 04.198.463/0001-60 – Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

***Rua Prof.º José Ranieri, nº3-63 – Centro – CEP 17015-360 – Bauru/SP
Fone: (14) 3226-3158 – WhatsApp: (14) 99603-7303
E-mail: atendimento@sintraed.com.br – Site: www.sintraed.com.br***